

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECISÃO

Contrato n. 27/2017 – CIA 0136878-90.2016.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR E PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.469.511/0001-69

CONCLUSÃO DA DECISÃO: fls. 1924 a 1928-TJ

(...)

Com essas considerações e, em conformidade com os pareceres da Maciel Consultores S/S e Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, determino providências para a imediata realização de glosa sobre o período em que os postos de trabalho ficaram esvaziados/deficitários, num total de R\$ 259.101,08 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e um reais e oito centavos).

Para tanto, notifique-se a Coordenadoria Financeira. Sem prejuízo da deliberação acima, impõe-se a sanção de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, que representa a importância de R\$ 228.987,99 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos),

Registre-se a penalidade no banco de qualidade deste Tribunal, após o trânsito em julgado da ordem sancionatória.

Intime-se a contratada para, querendo, interponha recurso, com especial atenção para o prazo delimitado pelo art. 109, inciso I, f, da Lei das Licitações.

Não sendo oposto recurso, tampouco efetuado o pagamento voluntário da multa no prazo previsto no termo contratual, adotem-se as providências necessárias ao adimplemento da pena mediante abatimento do débito da conta-garantia ou compensação com algum o saldo eventual remanescente.

À Coordenadoria Administrativa para providências pertinentes.

Cumpra-se. Cuiabá, 1º de novembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça.

Fl. 1943-TJ

(...)

Dessa forma, ratificando os fundamentos da decisão juntada às fls.1924/1928-TJ, indefiro o pedido de reconsideração. Por consequência, autorizo a realização da glosa do valor de R\$ 259.101,08 e o abatimento da sanção pecuniária calculada em R\$ 228.987,99 no crédito da contratada.

Para tanto, notifique-se os fiscais e a Coordenadoria Financeira para cumprimento desta decisão.

À Coordenadoria Administrativa para providências pertinentes.

Cumpra-se. Cuiabá, 5 de dezembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2020.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo